SENTENÇA

PROCESSO:	**00021957.989.25-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (CNPJ 46.476.131/0001-40) ○ Advogado: Danilo Vitor Segura de Oliveira, OAB/SP nº 282.064
CONTRATADA:	• Laboratório de Análises Clínicas Diagnose S/S Ltda. (CNPJ 06.973.591/0001-60)
INTERESSADOS:	• Cleyton Cristovao de Matos (CPF ***.736.858-**) • Barbara Medeiros Vilches (CPF ***.302.138-**) • Lianir Aguillar Ribeiro (CPF ***.663.218-**) • Tamires Fernanda Costa de Jesus (CPF ***.773.348-**)
ASSUNTO:	**Acompanhamento de Execução Contratual** - Licitação: Chamamento Público nº 06/2025 Contrato nº 248/2025 de 04/08/2025 Objeto: Credenciamento de laboratórios de análises clínicas com a finalidade de credenciar Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas contidas no edital.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-05 Presidente Prudente
PROCESSO PRINCIPAL:	00020334.989.25-8
PROCESSO:	**00017897.989.26-5**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (CNPJ 46.476.131/0001-40) ○ Advogado: Danilo Vitor Segura de Oliveira, OAB/SP nº 282.064
CONTRATADA:	• Laboratório de Análises Clínicas Diagnose S/S Ltda. (CNPJ 06.973.591/0001-60)
INTERESSADOS:	• Barbara Medeiros Vilches (CPF ***.302.138-**) • Lianir Aguillar Ribeiro (CPF ***.663.218-**)
ASSUNTO:	**Termo de Recebimento Definitivo**.
EXERCÍCIO:	2026

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z0IL-EQ81-88GF-4C5H

INSTRUÇÃO POR:	UR-05 Presidente Prudente
PROCESSO PRINCIPAL:	00020334.989.25-8

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** e o **Termo de Recebimento Definitivo** referentes ao Contrato nº 248/2025, celebrado em 04/08/2025 entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Diagnose S/S Ltda., cujo objeto consistiu no credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas contidas no edital.

O Contrato nº 248/2025, o procedimento que o antecedeu — Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público nº 06/2025, tratado no TC-020334.989.25 — e o 1º Termo Aditivo, objeto do TC-008300.989.26, foram julgados irregulares por esta E. Corte de Contas, encontrando-se a decisão proferida no TC-020334.989.25 em fase recursal, nos autos do TC-013751.989.26.

No âmbito do **Acompanhamento da Execução Contratual**, tratado no TC-021957.989.25, a Fiscalização realizou duas visitas.

Na visita nº 1 (evento nº 39.20), realizada em 10/03/2026, foram identificadas falhas relacionadas à gestão e à fiscalização da avença, destacando-se a ausência de gestora no período de 12/11/2025 a 15/03/2026 e a atribuição da fiscalização, até esta última data, à Secretária Municipal de Saúde, também responsável pela ordenação da despesa, em desacordo com o princípio da segregação de funções previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Unidade Técnica registrou, ainda, a ausência de demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, da capacitação prévia dos servidores inicialmente designados para as funções, conforme artigo 18, § 1º, X,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z0IL-EQ81-88GF-4C5H

da referida lei, bem como a inexistência de registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual, em afronta ao artigo 117, § 1º.

Em resposta, a Origem informou que os servidores designados possuíam experiência e conhecimento na área e que, embora não houvesse registros formais, o acompanhamento da execução vinha sendo realizado, sem ocorrência de irregularidades que demandassem providências administrativas.

Por sua vez, a visita nº 2 (evento nº 69.16), realizada remotamente em 02/09/2026, constatou que o contrato havia sido finalizado, com vigência e prazo de execução até 04/08/2026, não tendo sido identificadas irregularidades na execução do objeto, que se mostrou quantitativa e qualitativamente em conformidade com as cláusulas contratuais.

Quanto ao **Termo de Recebimento Definitivo**, tratado no TC-017897.989.26 e assinado em 12/08/2026, o relatório da Fiscalização (evento nº 16.1) igualmente não consignou impropriedades.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável.

No mérito, o acompanhamento da execução contratual e o Termo de Recebimento Definitivo comportam aprovação, uma vez que a Fiscalização constatou o integral cumprimento do objeto pela Contratada, em conformidade com as disposições editalícias, os quantitativos e os prazos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z0IL-EQ81-88GF-4C5H

pactuados, não tendo sido identificadas impropriedades na execução capazes de comprometer o recebimento definitivo.

Ressalvam-se, contudo, as ocorrências apontadas no âmbito da gestão e da fiscalização contratual, especialmente quanto à ausência temporária de gestora, à concentração de atribuições e à falta de registros formais, as quais devem ser objeto de recomendação à Origem, para que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos controles internos e à observância da legislação aplicável.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo referentes ao Contrato nº 248/2025, sem prejuízo das recomendações consignadas a seguir.

RECOMENDO à Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau que, em futuras contratações:

a) promova a adequada designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando o princípio da segregação de funções;

b) assegure a capacitação dos agentes públicos incumbidos dessas atribuições, em conformidade com o artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021; e

c) mantenha registros formais e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, nos termos do artigo 117, § 1º, da mesma lei.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z0IL-EQ81-88GF-4C5H

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 16 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z0IL-EQ81-88GF-4C5H